
ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

LEI Nº. 063 DE 15 DE AGOSTO DE 1.997.

Dispõe sobre a participação do Município de Bom Jesus Do Oeste - SC, em Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências

> SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município em Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Santa Catarina, para a consecução das seguintes finalidades:
 - a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b)Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- Art. 2º A participação do Município, com os demais consorciados, na formação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, proporcionará a instituição de pessoa jurídica com características próprias e específicas, voltadas ao desempenho das finalidades mencionadas no artigo primeiro da presente Lei.
- Art. 3º O Consórcio Intermunicipal de Saúde, como pessoa jurídica de Direito Privado, subordinado as normas de Direito Público, terá sua Sede na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.
- Art. 4º A participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde, obrigará ao cumprimento dos dispositivos estatutários, respondendo solidariamente com os demais consorciados.
- Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal é o representante nato perante o Consórcio, cujas decisões de caráter deliberativo atingirão o Município.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de que participa, com R\$ 308,80 (Trezentos e oito reais e oitenta centavos) sendo pago em uma unica parcela.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Parágrafo Único - A Contribuição financeira de que trata o presente artigo, será repassada no mês de Agosto de 1997, na forma de Transferências Correntes a Instituições Privadas.

- Art. 7º O Consórcio Intermunicipal, beneficiário da Contribuição financeira estabelecida no artigo 6º, prestará contas ao Município, apresentando os seguintes documentos:
 - a) Balancete Financeiro;
 - b) Cópia dos documentos das despesas.
- Art. 8º Obedecendo aos dispositivos pertinentes ao processo licitatório, fica o Consórcio Intermunicipal autorizado a realizar licitação em nome do Município, visando o cumprimento de suas finalidades, da qual o Município apropriar-se-á na forma da lei.
- Art. 9º O Município como membro do Consórcio, usufruirá das finalidades de sua constituição, transferindo aos municípios o serviço essencial disponível, mediante estabelecimento de parâmetros por ato do Poder Executivo.
- Art. 10 O aproveitamento dos serviços de que trata o artigo anterior, obrigará o Município, ao seu pagamento, obedecendo para tanto as disposições estatutárias devidamente aprovadas e em especial a demanda utilizada, tomando-se como parâmetro o valor licitado para cada tipo de serviço ou atividade colocada a disposição.
- Art. 11 O Departamento Municipal de Saúde ou o Fundo Municipal, implementará a forma de utilização dos serviços do Consórcio Intermunicipal, visando o atendimento indiscriminado da população residente, com vistas a promoção, prevenção e recuperação da saúde.
- Art. 12 As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, elemento 3230 transferencias a instituições privadas.
 - Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 15 DE AGOSTO DE 1.997.

=======		
	SERGIO LUIZ PERSCH	
	PREFEITO MUNICIPAL	
istrado e publicad	na data supra.	

Sec. De Adm. e Fazenda